DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-213/2015**
PROCESSO TC/MS	:	1947/2014
PROTOCOLO	:	1481563
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1093/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
CONTRATADO (A)	:	J.S. DOS SANTOS - SUPERMERCADO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.805,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Empenho nº 1094/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **J.S. DOS SANTOS - SUPERMERCADO,** CNPJ/MF nº 01.557.378/0001-53, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de gêneros alimentícios para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino, no valor de R$ 34.805,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinco reais).

A Nota de Empenho n° 1093/2013, (peça 3), foi juntada aos autos no valor de R$ 34.805,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinco reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 3/3/2014 (peça 3).

Os presentes autos já foram objeto de decisão singular nº 9311/2013, proferida nos autos do Processo TC-1721/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 24/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–5147/2014 (peça 5), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Empenho nº 1094/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, II, "a", artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, ressalvando o não envio do subanexo XVII, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do artigo 42 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 14696/2014 (peça 15), primeiramente, por meio do parecer nº 6591/2014 (peça 6), apontou que a nota de empenho contém apenas assinaturas, mas sem identificação do Ordenador de Despesas e dos demais responsáveis solidários, infringindo o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64, onde requereu a intimação do responsável para que providencia-se o envio da Nota de Empenho, com os carimbos de identificação do Ordenador de

Despesas e demais responsáveis solidários, a qual foi deferida (peça 7), a qual foi atendida por quem de direito, com juntada dos documentos pertinentes de forma satisfatória, onde opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho em apreço, nos termos do artigo 120, II e III, c/c o artigo 173, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da formalização do Empenho nº 1093/2014.

A Nota de Empenho n° 1093/2014, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Com relação à formalização do empenho, esta seguiu rigorosamente os ditames dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que permitiu a sua perfeita realização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o

parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Empenho nº 1093/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **J.S. DOS SANTOS - SUPERMERCADO,** CNPJ/MF nº 01.557.378/0001-53;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator